



AUTORIZAÇÃO Nº 87/2023/GTCE/GOAG/SPO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA

BRACELL SP CELULOSE LTDA.

Revisão nº 00

PARTE A – GENERALIDADES

A.1 Esta autorização é emitida em favor da empresa **BRACELL SP CELULOSE LTDA.**, segundo as provisões do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) 133 e atendendo ao previsto na seção 133.11 do mesmo regulamento.

A.2 De acordo com a seção 133.13, a validade desta autorização expira em **AGOSTO/2025**.

A.3 Esta autorização deverá ser devolvida à Agência Nacional de Aviação Civil ao final de sua validade ou quando a **BRACELL SP CELULOSE LTDA. (CNPJ: 53.943.098/0001-87)**, interromper em definitivo suas operações com cargas externas.

A.4 A ANAC poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar esta autorização, para garantir a manutenção da segurança de voo.

A.5 Cópia desta autorização deverá ser conduzida a bordo de cada aeronave autorizada no item B.1.

A.6 As definições contidas no RBAC nº 01, no RBAC nº 119, no RBAC nº 133 e na IS nº 133-001 são utilizadas neste documento.

A.7 O piloto **CHRISTIANO WILTGEN**, Código ANAC **102724**, licença **PCH-02287**, foi designado pela **BRACELL SP CELULOSE LTDA.**, e aceito pela ANAC, para o cargo de Piloto-Chefe de Carga Externa, requerido pela seção 133.21(a) do RBAC 133.

A.8 O Piloto-Chefe de Carga Externa acima designado, está autorizado a realizar a avaliação de conhecimentos e habilidades dos pilotos para fins de inclusão dos mesmos nesta Autorização para Operação de Helicópteros com Carga Externa.

PARTE B – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS

B.1 A **BRACELL SP CELULOSE LTDA.** está autorizada a conduzir operações com cargas externas somente com a seguinte aeronave:

Fabricante	Modelo	Classe(s)	Categoria de Homologação
EUROCOPTER FRANCE	EC 130 B4	B	TRANSPORTE B

B.2 Os seguintes tipos de operações poderão ser conduzidos pela **BRACELL SP CELULOSE LTDA.**:

Modelo	Transporte de Carga Externa		Combate a Incêndios (Bambi Bucket)	
	Linha Curta	Linha Longa	Linha Curta	Linha Longa
EC 130 B4	X	X	X	X

B.3 As operações de carga externa autorizadas por este documento somente poderão ser conduzidas na seguinte área: **Todo o Território Continental Brasileiro.**

B.4 Os pilotos autorizados a conduzir as operações de que trata esta autorização são os abaixo relacionados:

NOME DO PILOTO	CANAC	LICENÇA	AERONAVE	TIPOS DE OPERAÇÃO
CHRISTIANO WILTGEN	102724	PCH 02287	EC 130 B4	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA E LINHA LONGA COMBATE A INCÊNDIOS COM LINHA CURTA E LONGA (BAMBI BUCKET)
NELSON LOURENÇO SESTINI DOS SANTOS	114921	PCH 03650	EC 130 B4	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA E LINHA LONGA COMBATE A INCÊNDIOS COM LINHA CURTA E LONGA (BAMBI BUCKET)

PARTE C – MANUTENÇÃO

RESERVADO

PARTE D – LIMITAÇÕES ADICIONAIS

D.1 Em hipótese alguma poderão ser transportados passageiros em operações com cargas externas.

D.2 As operações deverão ser conduzidas em período diurno e de acordo com as regras de voo visuais (VFR).

D.3 As operações deverão seguir os procedimentos descritos no Manual de Voo da Combinação Aeronave-Carga aprovado pela ANAC.

Brasília, 10 de Julho de 2023

EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO BRAGHETTO

Gerente Técnico de Certificação

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique de Carvalho Braghetto, Gerente Técnico**, em 10/07/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8830439** e o código CRC **DB745A91**.